



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005603/2023-01

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência dos Creas

Assunto: Recurso contra decisão da CER-RO sobre Registro de Candidatura para eleição de Presidente de Crea

Interessado: Felipe Monclair Gomes Catarina

DELIBERAÇÃO CEF Nº 85/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Felipe Monclair Gomes Catarina para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-RO;

Considerando a Deliberação CER-RO nº 007/2023 (Sei nº 0825274 – pg. 64 a 65), que indeferiu o registro de candidatura do interessado, por entender que o profissional preenche as condições de elegibilidade em face de não estar em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, no

momento do registro da candidatura, além de incidir em inelegibilidade ao não comprovar tempestivamente, que se desincompatibilizou do cargo de Diretor de Política Profissional da AEARON e não complementar, tempestivamente, seu requerimento de registro de candidatura com o documento faltante (certidão cível e criminal da Justiça Estadual), conforme artigos 26, “b”, 27, VIII e 29, V, todos da Resolução nº 1.114/2019;

Considerando o recurso interposto pelo interessado, alegando em síntese, que juntou aos autos diversos documentos que comprovam a idoneidade e afastam a possibilidade de se encontrar inelegível; que o intuito das certidões é de impedir que candidatos inábeis possam concorrer aos cargos dentro deste Conselho, o qual possui regras de direito público em sua condução e a documentação apresentada pelo candidato impugnado comprova que este se encontra com os requisitos de elegibilidade preenchidos; que quanto à suposta inadimplência com o sistema Confea/Crea, destaca-se que todos os candidatos teriam até o dia 15/09/2023 para regularizarem suas condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade, tendo em vista ser esta data limite para sua verificação pelas Comissões Eleitorais; que, portanto, está quite com suas obrigações perante o sistema Confea/Crea; que não é verdade a alegação de que não teria se desincompatibilizado de cargo ocupado na Associação de Engenheiros Agrônomos de Rondônia – AEARON, e anexa comprovante aos autos; e que estão preenchidas todas as condições de elegibilidade e não há causas de inelegibilidade do candidato impugnado, requer o indeferimento da impugnação apresentada e, com isso, o deferimento do registro de sua candidatura;

Considerando as contrarrazões ao recuso apresentadas pela profissional Márcia Cristina Luna, alegando, em síntese, que o candidato ao cargo de Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (Crea-RO) não cumpre as exigências estabelecidas no Regulamento Eleitoral, incluindo a apresentação de certidões cíveis e criminais, a inadimplência do candidato com as obrigações do Sistema Confea/Crea, e a falta de desincompatibilização de um cargo na Associação de Engenheiros Agrônomos de Rondônia (AEARON); que deve ser mantido seu indeferimento devido à não conformidade com as condições mínimas estipuladas na legislação eleitoral própria do Sistema Confea/Crea e Mútua; que portanto, solicita que suas contrarrazões sejam acolhidas para manter o indeferimento da candidatura de Felipe Monclair Gomes Catarina ao cargo de Presidente do Crea-RO;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente, e por parte legítima, portanto merece ser conhecido;

Considerando que as contrarrazões embora tenham sido apresentadas por parte legítima, não cumpriram o prazo previsto no Calendário Eleitoral, por terem sido remetidas à CEF, diretamente, pela própria profissional, no dia 03 de agosto de 2023, sendo que o prazo se encerrou no dia anterior, e, portanto, não merecem ser conhecidas;

tanto recurso, quanto contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que o interessado anexou aos autos as certidões cível e criminal fornecidas pela Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato, e que embora conste apontamento de um processo na certidão cível supracitada, pela leitura da certidão não se vislumbra incidência nas hipóteses de inelegibilidade;

Considerando que o interessado juntou aos autos o comprovante de desincompatibilização que apresentou à Associação de Engenheiros Agrônomos de Rondônia – AEARON, dentro do prazo previsto pelo Calendário Eleitoral, visto que protocolou documento no dia 4 de agosto de 2023, sendo que a data-limite para a atividade era o dia 16 de agosto de 2023;

Considerando que se verifica nos autos que o débito relativo à anuidade foi pago pelo interessado no dia 22 de agosto de 2022, portanto, após o prazo de registro de candidatura, que tinha como data-limite o dia 18 de agosto de 2023;

Considerando as condições de elegibilidade previstas no art. 26, da Resolução nº 1.114, de 2019, em especial a alínea “b”, pelo qual o candidato deve “ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea”, e que diante do que alega a CER em sua decisão, não houve o cumprimento deste requisito;

Considerando que a verificação da elegibilidade dos candidatos é um procedimento crucial que não se limita ao período de registro de candidatura, estendendo-se para além das eleições, se houver necessidade, e que mesmo após a votação ter ocorrido, as autoridades competentes podem continuar a

avaliar a elegibilidade dos candidatos, assegurando que aqueles eleitos cumpram os requisitos legais para ocupar os cargos para os quais foram eleitos, o que demonstra a importância de manter a integridade do processo eleitoral e garantir que apenas candidatos elegíveis e qualificados sejam eleitos para representar a classe profissional;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-RO nº 007/2023, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que o interessado embora tenha apresentado o registro de candidatura com a documentação completa e não incida nas hipóteses de inelegibilidade, não preenche a todas as condições de elegibilidade para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-RO, por não cumprir o requisito de estar em dia com o Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER-RO nº 007/2023, que indeferiu seu requerimento de registro de candidatura, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão da CER-RO, no sentido de MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE FELIPE MONCLAIR GOMES CATARINA para concorrer ao cargo de Presidente do Crea-RO, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832114** e o código CRC **EDC046CC**.